

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

007/2025

CONTRATANTE (UASG)

996612- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

OBJETO

Contratação de serviços continuados de medicina e segurança do trabalho para elaboração, atualização, monitoramento, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, transmissão no E-SOCIAL (eventos S-2020, S-2040 e S-2010), treinamento de comissão de BRIGADA DE INCENDIO, e realização de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para empregados do CRCPA para o período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.045,52

DATA DA SESSÃO

De 28/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025**

(Processo Administrativo n.º 9079612110001096.000006/2025-37)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/11/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
GLOBAL

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços continuados de medicina e segurança do trabalho para elaboração, atualização, monitoramento, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, transmissão no E-SOCIAL (eventos S-2020, S-2040 e S-2010), treinamento de comissão de BRIGADA DE INCENDIO, e realização de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO/Exame Ocupacional para empregados do CRCPA no período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com transmissão para o e-social	8818	UNID	1	R\$ 1.121,58	R\$ 1.121,58
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com transmissão para o e-social		UNID	1	R\$ 1.239,06	R\$ 1.239,06
3	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com transmissão para o e-social		UNID	1	R\$ 1.358,19	R\$ 1.358,19
4	COORDENAÇÃO PCMSO (MENSAL)		MENSAL	12	R\$ 569,95	R\$ 6.839,40
5	ASO'S- Atestado de Saúde Ocupacional/Exame ocupacional admissional, demissional, mudança de função (exame de risco ocupacional), retorno ao trabalho e periódico para os funcionários, assim como (admissional, demissional e periódico) para os estagiários deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará.		UNID	56	R\$ 43,33	R\$ 2.426,48
6	E-SOCIAL eventos 2210/2220/2240 – inclusão/alteração/exclusão		UNID	56	R\$ 39,05	R\$ 2.186,80
7	PPP, com transmissão para o e-social		UNID	35	R\$ 64,61	R\$ 2.261,35
8	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, com transmissão para o e-social		UNID	1	R\$ 1.781,42	R\$ 1.781,42

9	Treinamento da comissão de BRIGADA DE INCENDIO (6 pessoas)	8818	UNID	6	R\$ 305,20	R\$ 1.831,24
TOTAL					R\$ 21.045,52	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação nesta contratação será **exclusiva** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparados (empresário individual enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, atualizada), pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da dispensa, *nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de

bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de alteração de endereço da contratada ou qualquer outro motivo, salvo para menor onerosidade do Contratante.*

3.2.3. ***Embora o critério de julgamento adotado na presente contratação por dispensa eletrônica seja o de menor preço global, os preços unitários constantes da proposta do fornecedor não poderão exceder os valores unitários estimados na fase de planejamento, conforme demonstrado na planilha de composição de custos que integra este processo.***

3.2.4. *A exigência da cláusula anterior decorre do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), que veda a prática conhecida como “jogo de planilhas”, por meio da qual fornecedores apresentam preços unitários excessivamente elevados para alguns itens e reduzidos para outros, ainda que o valor global se mantenha dentro dos limites aceitáveis, comprometendo a economicidade e a coerência da proposta, conforme art. 59, III da Lei 14.133/21 c/c Acórdão TCU 2190/2024.*

3.2.5. *A inobservância desta disposição implicará a desclassificação da proposta, ainda que o valor global*

ofertado seja inferior ao estimado, resguardando-se, assim, a integridade e regularidade da contratação, conforme precedentes do TCU.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço)

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites

cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor global* dos itens.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 2,00 (dois reais)*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de

contratação.

- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em

instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade

examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de () dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Termo de Ciência e concordância

9.12.1.2. ANEXO I.2 – Termo de recebimento provisório

9.12.1.3. ANEXO I.3 – Termo de recebimento definitivo

9.12.1.4. ANEXO I.4 – Modelo Da Proposta

9.12.1.5. ANEXO I.5 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Belém-PA, 21 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
AILTON RAMOS CORREIA JÚNIOR
Data: 21/08/2025 16:30:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AILTON RAMOS CORRÊA JÚNIOR
Autoridade competente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU

Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Versão: agosto/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120
Telefone: (91) 3202-4150 - www.crcpa.org.br E-mail: crcpa@crcpa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079612110001096.000006/2025-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços continuados de medicina e segurança do trabalho para elaboração, atualização, monitoramento, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, transmissão no E-SOCIAL (eventos S-2020, S-2040 e S-2010), treinamento de comissão de BRIGADA DE INCENDIO, e realização de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO/Exame Ocupacional para empregados do CRCPA no período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com transmissão para o e-social	8818	UNID	1	R\$ 1.121,58	R\$ 1.121,58
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com transmissão para o e-social		UNID	1	R\$ 1.239,06	R\$ 1.239,06
3	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com transmissão para o e-social		UNID	1	R\$ 1.358,19	R\$ 1.358,19
4	COORDENAÇÃO PCMSO (MENSAL)		MENSAL	12	R\$ 569,95	R\$ 6.839,40

5	ASO'S- Atestado de Saúde Ocupacional/Exame ocupacional admissional, demissional, mudança de função (exame de risco ocupacional), retorno ao trabalho e periódico para os funcionários, assim como (admissional, demissional e periódico) para os estagiários deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará.		UNID	56	R\$ 43,33	R\$ 2.426,48
6	E-SOCIAL eventos2210/2220/2240– inclusão/alteração/exclusão		UNID	56	R\$ 39,05	R\$ 2.186,80
7	PPP, com transmissão para o e-social		UNID	35	R\$ 64,61	R\$ 2.261,35
8	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, com transmissão para o e-social		UNID	1	R\$ 1.781,42	R\$ 1.781,42
9	Treinamento da comissão de BRIGADA DE INCENDIO (6 pessoas)	8818	UNID	6	R\$ 305,20	R\$ 1.831,24
TOTAL					R\$ 21.045,52	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ANO contados do(a) da assinatura com contrato prorrogável

por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 *Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;*

4.1.2 *Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;*

4.1.3 *Uso de produtos de limpeza e conservação q/ obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;*

4.1.4 *Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;*

4.1.5 *Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;*

4.1.6 *Realizar todos os procedimentos a fim de viabilizar a coleta e reaproveitamento das baterias substituídas, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;*

5. Subcontratação

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

5.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

5.3. *É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao*

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário do CRCPA designado para esse fim em horário a ser combinado.

5.3.1 Para agendamento da(s) vistoria(s), o representante legal e/ou responsável técnico da empresa deverá contatar a Coordenação do Departamento de Assuntos Administrativos, na figura do Senhora Ramiz Pastana, no e-mail: administrativo@crcpa.org.br ou telefone (91) 3202-4166/4160.

5.4. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

5.5. *No momento da vistoria prévia, o representante legal e/ou responsável técnico da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

5.6. *A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a realização da disputa eletrônica.*

5.7. *A não realização de vistorias prévia e/ou periódicas, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou de detalhes específicos dos locais que possuem relação direta ou indireta com a execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5.8. *No caso de a empresa não achar necessário a realização de vistoria, deverá emitir uma declaração dispensando a vistoria ao local.*

Instalação de escritório

5.9. *Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Belém/PA pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1 Início da execução do objeto, conforme definido para cada serviço.

6.1.2 Disponibilização do contato telefônico e e-mail para os agendamentos das consultas e dos exames clínicos e complementares, bem como para envio das ordens de serviço dos programas e demais serviços, que deverão ser realizados preferencialmente por intermédio de e-mail corporativo.

6.1.3 A CONTRATADA deve garantir a qualidade e a uniformidade dos serviços executados por todas as suas clínicas, consultórios, laboratórios e médicos aos empregados da CONTRATANTE;

6.1.4 O AET, LTCAT, PGR e PCMSO deverão conter os seguintes anexos impressos: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou nº de inscrição do CRM do Médico do Trabalho, Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações, Código do Certificado de Aprovação (CA) e descrição dos EPIs utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico) e o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da CONTRATANTE;

6.1.5 A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, que precisam obedecer à legislação vigente;

6.1.6 Poderá haver reuniões mensais entre CONTRATANTE e CONTRATADA em sua sede administrativa ou virtual para definições e ajustes de procedimentos, caso sejam necessários;

6.1.7 Orientações técnicas quanto à sinalização de segurança, acondicionamento de materiais, prevenção contra ações civis e criminais decorrentes de acidente do trabalho e quaisquer outros assuntos afetos aos serviços contratados, e deixem à empresa atualizada com o conteúdo das normas regulamentadoras e a legislação vigente sobre a segurança e medicina do trabalho.

6.1.8 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.9 *Todos os documentos decorrentes da prestação de serviço deverão ser entregues ao Departamento pessoal, sob a ciência da Coordenação do Departamento Administrativo do CRCPA, localizado a princípio na Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar – Comércio – CEP: 66023-120 ou em Local designado pela Contratada (das 8:00 as 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas), no prazo estipulado ou em outra data ou horário a ser definido pelo contratante.*

6.1.10 *Serviços a serem elaborados e sua periodicidade:*

6.1.10.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO – NR 07:

6.1.10.1.1. *Planejamento, elaboração, atualização, administração e execução do PCMSO, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente, com transmissão ao eSocial,.*

6.1.10.1.2. *A CONTRATADA deverá disponibilizar previamente ao CRCPA listas de endereços das clínicas e médicos conveniados. Estas clínicas ou médicos conveniados deverão estar devidamente habilitados para cumprir o protocolo estabelecido no documento base do PCMSO contido na NR7;*

6.1.10.1.3. *Controlar, coordenar e orientar sobre o PCMSO;*

6.1.10.1.4. *Disponibilizações mensal ou sempre que solicitado pela Contratada, de relatórios em meio eletrônico ou físico, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa médico (PCMSO); Tais relatórios devem conter:*

- a) Perfil dos trabalhadores avaliados (função, setor, sexo e idade);*
- b) Número e porcentagem de trabalhadores em condição de normalidade, doenças não ocupacionais (hipertensão, diabetes, asma, sedentarismo e dislipidemia, dentre outras);*
- c) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas com o trabalho confirmadas, com identificação de função, área e tarefa;*
- d) Número e porcentagem de trabalhadores com doenças relacionadas ao trabalho ainda não confirmadas, com identificação de função, setor e tarefa;*
- e) Estudo do absenteísmo por doença e acidente, de origem ocupacional e não ocupacional, ou psicossocial com objetivo de ter a visão epidemiológica do que acontece no CRCPA.*

6.1.10.1.5. *Confecção do PCMSO de acordo com a NR-07, da PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 e suas alterações, atendendo às características e riscos identificados no ambiente de trabalho da CONTRATANTE;*

6.1.10.1.6. *Elaborações ao término do Programa (PCMSO), do relatório analítico anual, contendo a lista de colaboradores a serem reavaliados no ano subsequente à realização desta avaliação, considerando a periodicidade adequada, além de:*

- a) o número de exames clínicos realizados;*
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;*
- estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados*

por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;

c) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

d) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela CONTRATADA, referentes a seus empregados;

e) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados;

6.1.10.1.7. Realização dos exames do trabalho - admissionais, demissionais, periódicos;

Retorno ao trabalho e mudança de função;

6.1.10.1.8. Indicação de Médico Coordenador, devidamente habilitado, responsável técnico pelo programa, designado a prestar Assessoria técnica de Médico do Trabalho e coordenar o PCMSO;

6.1.10.1.9. Elaboração do PCMSO: Anual. Emissão da ordem de serviço: após a mudança para a nova sede, localizada na Rua avertano rocha, 392, Comércio, Belém/PA. Entrega: até 30 dias a contar da data da ordem de serviço.

6.1.10.1.10. Coordenação do PCMSO: Imediato. Periodicidade: mensal.

6.1.10.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS- PGR – NR-01 – NR 09:

6.1.10.2.1. Inspeção inicial;

6.1.10.2.2. Elaboração, atualização e prestação de assistência e orientação do PGR, com transmissão ao eSocial, contendo:

6.1.10.2.2.1. Identificação correta do CRCPA e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), com identificação do local de trabalho: elementos, tais como lotação/localização (Departamento, Inspetorias, Assessorias, Setores), além do número de funcionários e estagiários, identificando-os com os respectivos nomes e matrículas e os cargo/funções desempenhadas;

6.1.10.2.2.2. descrição detalhada dos ambientes e atividades de trabalho: analisar arranjo físico, metragens da área física, condições gerais de ventilação, iluminação, valor de iluminamento medido com luxímetro, avaliação térmica, nível de ofuscamento, tipo de construção, teto, paredes, portas, janelas, pisos, além de descrição das atividades;

6.1.10.2.2.3. Elaboração da Análise Quantitativa e Qualitativa: descrever perigos e riscos em geral, tais como físicos (ruídos, vibrações, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes), químicos (poeiras e fumos, névoas e neblinas, gases e vapores), biológicos (genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus) e ergonômicos (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas, do uso do computador), relacionando-os às atividades desenvolvidas; especificar instrumentos utilizados na avaliação; descrever sucintamente a metodologia da avaliação; apresentar resultado das avaliações qualitativas e quantitativas com agente, tempo de exposição, área de risco, especificando nominalmente os funcionários e estagiários expostos;

6.1.10.2.2.4. Apresentação das medidas corretivas ambientais:

apresentar levantamento fotográfico dos elementos identificados e passíveis de correção, detalhamento as medidas corretivas do ambiente, além de especificar, caso haja necessidade, novo arranjo físico com dimensões, pé direito, planta física, utilização de exaustores, lava olhos, pormenorizando a especificação, o posicionamento, propiciando toda informação necessária à reestruturação da área, e assim for o caso;

6.1.10.2.2.5. Detalhamento no caderno do PGR de medidas preventivas, implementação de controle e dos procedimentos seguros a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos das atividades desenvolvidas;

6.1.10.2.3. Prazos para adoção de medidas corretivas;

6.1.10.2.4. Indicação de responsáveis pela execução das ações.

6.1.10.2.5. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) de todos os perigos e riscos existentes na organização, incluindo os decorrentes de fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, tais como sobrecarga de trabalho, assédio e suas derivações, integrando-os ao inventário de riscos;

6.1.10.2.6. Administração, revisão e execução do PGR, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente, atualizando o PGR sempre que ocorrerem alterações nos ambientes de trabalho, nos processos ou nas condições de exposição aos riscos, ou conforme periodicidade prevista em norma. Assim, como apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais.

6.1.10.2.7. Realização de 02(duas) auditorias das ações recomendadas no relatório do PGR, cujos resultados deverão ser entregues na forma de relatório, com eventuais apontamentos de não conformidades, contemplando as unidades CRCPA, e emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PGR, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas.

6.1.10.2.8. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

6.1.10.2.9. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual–EPI's: Orientações quanto ao uso e treinamento, quando for necessário.

6.1.10.2.10. Fornecer suporte técnico ao responsável pela gestão de segurança da CONTRATANTE, orientando quanto ao cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

6.1.10.2.11. O laudo médico deve conter a descrição da metodologia que será realizada e antecipação de reconhecimento dos riscos com visitas à prévia ratificação por parte do CRCPA, conforme NR 9.

6.1.10.2.12. Manter documentação técnica comprobatória das atividades desenvolvidas no âmbito do PGR.

6.1.10.2.13. Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas in loco para avaliação das condições de trabalho e acompanhamento da efetividade das medidas de controle de riscos.

6.1.10.2.14. Elaboração do PGR : Anual, ou quando houver mudanças no layout do CRCPA; ou quando ocorrerem acidentes ou incidentes de trabalho; ou quando houver

adesão de novas funções. Emissão da ordem de serviço: após a mudança para a nova sede, localizada na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, Belém/PA. Entrega: até 30 dias a contar da data da ordem de serviço.

6.1.10.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT – IN NR 15:

6.1.10.3.1. Elaboração, atualização e prestação de assistência e orientação do LTCAT, com transmissão ao eSocial;

6.1.10.3.2. O LTCAT deve ser elaborado, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCPA, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial;

6.1.10.3.3. Elaboração de laudo para documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho do CRCPA e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos;

6.1.10.3.4. A contratada renovará o laudo caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho. O LTCAT é um documento instituído pelo INSS e não pelo Ministério do Trabalho e tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o “layout” do Conselho não sofrer alterações.

6.1.10.3.5. Apresentação dos relatórios e cadernos do LTCAT, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

6.1.10.3.6. Elaboração do LTCAT: Anual, ou quando houver alteração no layout do CRCPA; quando novas atividades forem introduzidas na empresa ou quando houver alterações na legislação. Emissão da ordem de serviço: após a mudança para a nova sede, localizada na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, Belém/PA. Entrega: até 30 dias a contar da data da ordem de serviço.

6.1.10.4. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) - PORTARIA PRES/INSS Nº 1.411/ 2022

6.1.10.4.1. Elaboração, atualização e prestação de assistência e orientação e administração do PPP, com transmissão ao eSocial, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

6.1.10.4.2. Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o qual consiste em um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa, conforme modelo exigido pela legislação pertinente;

6.1.10.4.3. É um documento histórico laboral do servidor, segundo modelo instituído pelo INSS com efetiva exposição do servidor a agentes nocivos e registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), quando for o caso.

6.1.10.4.4. O artigo 58, caput e § 4º da Lei nº 8.213/91, impõe ao empregador o dever de entregar ao empregado, à época da rescisão contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) nos casos em que os empregados laborem expostos a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

6.1.10.4.5. Ressalta-se que, de acordo com a alteração no Art. 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o PPP passou a ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais e-Social, para os segurados das empresas obrigadas.

6.1.10.4.6. O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico somente terá dados e informações referente ao período posterior a 1º de janeiro de 2023, e pode ser emitido pelo próprio trabalhador.

6.1.10.4.7. Para quem trabalhou antes de 01 de janeiro de 2023, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP físico deve ser emitido pelas empresas em formato não eletrônico (impresso) e entregue ao trabalhador.

6.1.10.4.8. O PPP físico deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente.

6.1.10.4.9. Após solicitação de uma das partes que consta no subitem anterior, o fiscal de contrato solicitará, por email, a emissão do PPP físico a CONTRATADA.

6.1.10.4.10. A CONTRATADA terá que entregar o PPP Psico em até 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação por email.

6.1.10.4.11. Deverão ser atualizados a partir deste, o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos funcionários sempre que necessário e/ou solicitado. O mesmo deve indicar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR.

6.1.10.4.12. Apresentação dos relatórios e caderno do PPP, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

6.1.10.4.13. Início: Imediato, por demanda.

6.1.10.5. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET – NR 17.

6.1.10.5.1. Elaboração, atualização, com transmissão ao eSocial, e prestação de assistência e orientação do AET;

6.1.10.5.2. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao profissional delegado realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

6.1.10.5.3. A gestão da ergonomia, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, deve ser realizada pela utilização de dois métodos previstos na NR-17: a avaliação ergonômica preliminar (AEP) e a análise ergonômica do trabalho (AET).

6.1.10.5.4. Realizar o diagnóstico e instaurar medidas, sejam elas preventivas ou corretivas, que visam à resolução e otimização de tais itens, melhorando o ambiente corporativo e proporcionando bem-estar, a melhora no desempenho e produtividade dos funcionários e, assim, diminuindo a ausência dos profissionais por problemas físicos ou mentais devido à inadequação nesses pontos. Ou seja, reduzindo os níveis de absenteísmo e riscos de acidentes trabalhistas.

6.1.10.5.5. *Apresentação das informações levantadas das avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, avaliação da biomecânica ocupacional (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de materiais e do uso do computador) e avaliação por função nos cadernos entregues.*

6.1.10.5.6. *Elaboração da AET: Anual. Emissão da ordem de serviço: após a mudança para a nova sede, localizada na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, Belém/PA. Entrega: até 30 dias a contar da data da ordem de serviço.*

6.1.10.6. ASO'S- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL/EXAME OCUPACIONAL – NR-07:

6.1.10.6.1. *Realizações de exames médicos periódicos, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, retorno periódico e os complementares conforme o cargo e função. Para tanto, estão inclusos neste objeto todas as atividades de agendamento, controle e realização das consultas médicas e exames necessários ao cargo e função*

6.1.10.6.2. *Na realização de exames: admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho, deve-se:*

6.1.10.6.3. *Exame médico admissional: deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades. Prazo de realização da consulta contado da notificação: 03 (tres) dias úteis; Realização do exame médico admissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada;*

6.1.10.6.4. *Exame médico periódico: para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual até a data de vencimento, independente da faixa etária. Realização do exame médico periódico: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada;*

6.1.10.6.5. *Exame de retorno ao trabalho: o empregado deve realizá -lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30(trinta) dias corridos, por motivo de licença, doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Prazo de realização da consulta contado da notificação: 03 (tres) dias úteis. Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada;*

6.1.10.6.6. *Exame de mudança de função: deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente. Estes exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos. Prazo de realização da consulta contado da notificação: 03 (tres) dias úteis. Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada;*

6.1.10.6.7. *Exame demissional: deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 06 (seis) meses. Realização do exame demissional: Deverá ser*

realizado nas dependências da empresa contratada.

6.1.10.6.8. Exames complementares deverão ser solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários em atendimento ao PCMSO.

6.1.10.6.9. Indicação do(s) médico(s), pertencente(s) ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho.

6.1.10.6.10. Os exames periódicos deverão compreender a consulta médica com avaliação clínica incluindo: anamnese, exame físico completo e encaminhamento para realização dos exames complementares compatíveis com o cargo e a função. Para tanto:

6.1.10.6.11. A entrega dos resultados dos exames complementares por parte do colaborador deverá ser realizada por meio de consulta médica, com esclarecimento acerca dos resultados obtidos, assim como quanto a possíveis riscos à saúde identificados.

6.1.10.6.12. Se durante a execução dos exames periódicos de saúde, houver a detecção de qualquer doença, ou ainda na hipótese de serem necessárias avaliações clínicas ou laboratoriais que não tenham relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo colaborador examinado, a Licitante Contratada deverá encaminhá-la para a rede de assistência à saúde a que for conveniado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

6.1.10.6.13. Os exames clínicos e laboratoriais complementares ao exame periódico deverão ser realizados por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados por órgão competente que regulamente o exercício da profissão.

6.1.10.6.14. O agendamento e realização de exames complementares e outros exames ocupacionais detectados como necessários, no prazo estabelecido no item anterior, bem como a finalização da avaliação clínica no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da realização dos exames complementares e ocupacionais.

6.1.10.6.15. A Contratada deverá emitir o ASO-Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá constar as condições de saúde do colaborador: Apto, Inapto, devendo ser detalhadas as eventuais restrições identificadas.

6.1.10.6.16. A Contratada deverá entregar uma via do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional para o servidor ao final da consulta e a via CRCPA. deve ser enviada de forma digitalizada aos e- mail: dpessoal@crcpa.org.br e administrativo@crcpa.org.br, no prazo máximo de 48 horas, e a original enviar a Departamento Pessoal do CRCPA, juntamente com os relatórios mensais.

6.1.10.6.17. Mensalmente deverá ser entregue ainda ao CRCPA o relatório informatizado, contendo:

- i. As informações relativas ao quantitativo total de cada dado da anamnese (em percentual e em formato de gráfico);*
- ii. As informações a respeito de doença crônicas e riscos à saúde (nominal e percentual), como por exemplo: hipertensão arterial, diabetes mellitus, sedentarismo e dislipidemia;*
- iii. A realização dos exames periódicos, contendo o quantitativo de colaboradores avaliados, nomes, matrículas, lotação e especificação dos exames realizados, devendo ser excluídos os exames que não tenham sido realizados pela Licitante Contratada.*

6.1.10.6.18. *Recebimento, efetivação e manutenção dos registros dos dados das avaliações clínicas e dos exames médicos complementares, das conclusões e condutas tomadas pelo médico do trabalho, relativos aos colaboradores, da NR. 07. Para tanto, ao iniciar a prestação de serviços, a Contratada deverá confirmar formalmente o recebimento dos arquivos e registros a que se refere os funcionários e estagiários, a serem repassados pelo Departamento pessoal do CRCPA, ou quanto a eventuais dificuldades na sua obtenção, tudo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do Contrato.*

6.1.10.6.19. *Transferências formal dos prontuários ao médico indicado, sempre que ocorrer a substituição do coordenador do PCMSO (somente a ele, com protocolo de recebimento contendo a relação de prontuários transferidos).*

6.1.10.6.20. *Comunicações imediata ao Fiscal e gestor do Contrato, por meio de documento firmado por profissional habilitado, da eventual necessidade de realocação dos colaboradores inaptos para o cargo ou função desempenhados, especialmente nas situações de mudança de atividade.*

6.1.10.6.21. *Auxílio ao departamento pessoal do CRCPA. – por meio de documentos e cartilhas – no projeto relativo à prevenção e tratamento de problemas relacionados a síndrome de burnout, doenças psicossociais, ao uso, abuso e dependência do álcool e de outras substâncias químicas, bem como no desenvolvimento de políticas de prevenção a doenças ocupacionais, a exemplo daquelas relacionadas com: sedentarismo, sexualmente transmissíveis, administração do estresse, controle da hipertensão arterial, diabetes, prevenção de acidentes domésticos e de acidentes com veículos motorizados, dentre outros.*

6.1.10.6.22. *Elaborações dos relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e pela análise das Comunicações de Acidente de Trabalho-CAT's emitidas, encaminhadas de forma física ou eletrônica ao Fiscal do Contrato, no final de cada trimestre.*

6.1.10.6.23. *Elaborações de laudos e/ou pareceres técnicos específicos quando solicitado pelo departamento pessoal, bem como o acompanhamento de processos judiciais quando necessário compreendendo:*

6.1.10.6.23.1. *A análise da determinação judiciais;*

6.1.10.6.23.2. *Apoio na elaboração dos quesitos a serem apresentados à perícia;*

6.1.10.6.23.3. *O acompanhamento do CRCPA quando da realização da diligência e interagindo se necessário;*

6.1.10.6.23.4. *A análise e contestação do laudo apresentado pela Perícia por meio de elaboração de Laudo Específico quando necessário.*

6.1.10.6.24. *Quando o servidor se afastar por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 60 dias, tais colaboradores serão convocados pelo departamento pessoal do CRCPA no primeiro dia útil após o seu retorno, para a realização dos exames que ainda não tenham realizado e correspondam ao PCMSO vigente. Caso o afastamento ultrapasse o período de 60 dias, não haverá avaliação do PCMSO no ano corrente, apenas o exame de retorno.*

6.1.10.6.25. *Todos os documentos deverão ser emitidos conforme norma homologado pelo fiscal do Contrato, e entregue ao CRCPA em versões impressa e eletrônica, esta última em formato compatível com o Microsoft Office, PDF e XML para atendimento ao e-Social, de forma que permite a avaliação dos dados registrados no exame de saúde, incluindo os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO original de cada um dos*

colaboradores submetidos a exames clínicos e complementares.

6.1.10.6.26. Emitirá e manterá prontuário médico ocupacional de todos os funcionários e estagiários do CRCPA, durante toda a prestação de serviço.

6.1.10.6.27. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.

6.1.10.6.28. Início: Imediato, por demanda, conforme o indicado para cada tipo de exame, podendo ocorrer em intervalos menores, para os colaboradores e estagiários expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas.

6.1.10.7. E-SOCIAL

6.1.10.7.1. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-social), instituído pelo Decreto 8.373/14, é projeto do governo federal sobre armazenamento de informações em Ambiente Nacional Virtual.

6.1.10.7.2. O art. 3 da Portaria Conjunta SEPRT/ RFB/ ME 71, de 29 3.12.2. de Junho de 2021 define eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no E-social e são os S2210, S2220 e S2240.

6.1.10.7.3. Evento S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT):

- a). É um evento do eSocial obrigatório para o empregador que deve ser enviado para comunicar um acidente de trabalho;*
- b). Deve ser enviado mesmo que o trabalhador não se afaste de suas atividades laborais;*
- c). A comunicação deve ser feita até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, ou imediatamente em caso de morte ou em novos prazos caso a legislação sobre o assunto mude.*

6.1.10.7.4. Evento S2220 - Monitoramento de Saúde Trabalhador:

- a). Registra as informações sobre a saúde do trabalhador no E-social, como exames ocupacionais e avaliações clínicas, durante o vínculo empregatício;*
- b). É realizado para os seguintes exames ocupacionais: Admissional, Demissional, Mudança de risco ocupacional, Retorno ao trabalho, Periódico;*
- c). O evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da realização do exame ou em novos prazos caso a legislação sobre o assunto mude*

6.1.10.7.5. Evento S2240 - Condições Ambientais de Trabalho - Agentes Nocivos:

- a). O S-2240 é um registro sobre as condições de trabalho dos trabalhadores, caracterizando os níveis de exposição aos riscos ocupacionais ou agentes nocivos e indicando os direitos previdenciários, principalmente, de insalubridade ou não;*
- b). Além de associar o local de trabalho e os trabalhadores que estão inseridos, quais os riscos e suas medições será necessário determinar se há equipamento de proteção coletiva e individual e quem é o responsável pela SST do estabelecimento ou quem é o responsável técnico pelo Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);*
- c). O documento que deve ser utilizado para preencher o evento de SST S-2240 do e-Social é o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, sendo o documento oficial para preencher o PPP e consequentemente é o documento oficial*

para preencher o e-Social;

d). O evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à admissão do trabalhador ou quando houver alteração nas Condições Ambientais de Trabalho de trabalhador com evento já enviado ou em novos prazos caso a legislação sobre o assunto mude.

6.1.10.7.6. O envio das informações dos eventos de SST pela CONTRATADA ao E-social devem acontecer nos prazos definidos em lei, com informações corretas e sem omissões, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as sanções e multas oriundas da falta ou erro no envio.

6.1.10.7.7. Sempre que for enviado as informações de SST, a CONTRATADA deve encaminhar a CONTRATANTE o número do protocolo de envio do e-social para o e-mail da CONTRATANTE, que serve como comprovante que o evento foi enviado ao sistema.

6.1.10.7.8. Início: Imediato, por demanda, conforme o indicado para cada tipo de evento.

6.1.10.8. TREINAMENTO DA COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – NR-23 :

6.1.10.8.1. Treinamento de Brigadistas - Combate e Prevenção á Incêndios (Brigadista Básico), objetiva fornecer subsídios para prevenir e proteger as edificações em geral contra incêndios.

6.1.10.8.1.1. Realização de treinamento teórico e prático, abordando:

6.1.10.8.1.2. Princípios do fogo;

6.1.10.8.1.3. Métodos de prevenção de incêndios;

6.1.10.8.1.4. Classes de incêndio;

6.1.10.8.1.5. Tipos de extintores e sua correta utilização;

6.1.10.8.1.6. Procedimentos para evacuação de áreas com segurança;

6.1.10.8.1.7. Noções de primeiros socorros em situações emergenciais;

6.1.10.8.1.8. Informações sobre dispositivos de alarme existentes;

6.1.10.8.1.9. Simulado prático de combate a incêndio e abandono de área.

6.1.10.8.2. Realizar a organização funcional dos membros da comissão;

6.1.10.8.3. Fornecimento de materiais de apoio didático (apostilas, certificados e lista de presença). A lista de presença deve ser encaminhada ao Fiscal de contrato após a sua conclusão.

6.1.10.8.4. Serão designados pelo CRCPA, 6 (seis) funcionários (preferencialmente, 2 por andar) para compor a comissão, os quais ao final do treinamento a contratada deverá fornecer certificado.

6.1.10.8.5. Carga horária mínima: de 6 horas, limitado a carga horária diária de treinamento de 3h.

6.1.10.8.6. A CONTRATADA deve arcar com todos os custos decorrentes do uso de Instalações e do material para o treinamento.

6.1.10.8.7. Realização do treinamento: Anual. Emissão da ordem de serviço: após a mudança para a nova sede, localizada na Rua avertano rocha, 392, Comércio, Belém/PA. Entrega: até 30 dias a contar da data da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser prestados, inicialmente, na sede atual do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 640, Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66017-000.

6.3. Ressalta-se que há previsão de mudança da sede ainda no ano de 2025, ocasião em que os serviços passarão a ser prestados no novo endereço, situado na Rua Avertano Rocha, nº 392, Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120, conforme cronograma de reforma em andamento em processo corrente deste CRCPA.

6.4. A contratada deverá assegurar a continuidade e qualidade da prestação dos serviços independentemente da mudança de localidade, arcando com eventuais adequações logísticas ou técnicas necessárias.

6.5. Os serviços serão prestados durante horário de funcionamento do Conselho (das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas), ou em outra data ou horário a ser definido pelas partes.

Rotinas a serem cumpridas

6.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.7. A Contratada deverá prestar todos os serviços pertinentes de Segurança e Medicina do Trabalho com base nas Normas Regulamentadoras e na Legislação Complementar no que tange a Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis ao CRCPA abrangendo a Capacitação; Formação; Treinamento e Coordenação da BRIGADA DE INCÊNDIO; que irão atuar na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA;

6.8. Os serviços que devem ser prestados abrangem todos os treinamentos e reciclagens que são aplicáveis ao corpo de funcionários do CRCPA de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NR's e a Legislação Complementar no que tange a Segurança e Medicina do Trabalho realizando todos os Exames Médicos (Admissional; Periódico; Retorno ao Trabalho; Mudança de Função e Demissional), incluindo todos os Exames Complementares que se façam necessários para o desempenho das funções requeridas durante a vigência do Contrato atendendo a qualquer alteração das exigências regulamentares que possam vir a surgir com amparo legal nas NR's direta e indiretamente durante a vigência do contrato firmado entre as partes.

6.9. Emitirá relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que solicitado pela Contratante.

6.10. A prestação de Serviços por parte da Contratada deve abranger funcionários e estagiários que prestam serviços para o CRCPA, com previsão de atendimento de 33 (trinta e três) funcionários e 12 (doze) estagiários, podendo oscilar para mais ou para menos, para o período de 12 (doze) meses no que se aplicar para o desenvolvimento das funções que irão executar.

6.11. Contratada deverá atender plenamente e na sua integridade a todas as exigências regulamentadas pelas NR's que possam ser requeridas durante a vigência do contrato e na Legislação Complementar no que tange a Segurança e Medicina do Trabalho segundo o contrato firmado entre as partes sem gerar custos adicionais ao CRCPA, respeitando-se o direito de reajuste em conformidade com os índices legais pactuados em contrato a cada período de 12 (doze) meses.

6.12. Deve ser observado que a responsabilidade integral no que tange a prestação do serviço, por profissionais capacitados e legalmente habilitados e da qualidade mínima exigida:

6.13. Entenda-se como qualidade mínima exigida:

6.13.1.1. Prestação humanizada nos atendimentos.

6.13.1.2. Instalações adequadas das clínicas ou pontos de atendimento.

6.13.1.3. Cumprimento dos horários dos agendamentos.

6.13.1.4. Entrega dos resultados para avaliação do Médico do Trabalho emitir o Atestado de Saúde ocupacional – ASO.

Materiais a serem disponibilizados

6.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com transmissão para o e-social	1
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com transmissão para o e-social	1
3	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com transmissão para o e-social	1
4	COORDENAÇÃO PCMSO (MENSAL)	12
5	ASO’S- Atestado de Saúde Ocupacional admissional, demissional, mudança de função (exame de risco ocupacional), retorno ao trabalho e periódico para os funcionários, assim como (admissional, demissional e periódico) para os estagiários deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará.	56
6	E-SOCIAL eventos2210/2220/2240– inclusão/alteração/exclusão	56
7	PPP, com transmissão para o e-social	35
8	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, com transmissão para o e-social	1
9	Treinamento da comissão de BRIGADA DE INCENDIO (6 pessoas)	6

Especificação da garantia do serviço

6.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

6.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.17.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

6.17.2 Para os exames periódicos os médicos deverão estar de jaleco e crachá devidamente identificado;

6.17.3 Para as vistorias e realização dos programas o engenheiro/médico deverão estar de crachá e com documento emitido pela contratada o autorizando;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.18. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.18.1 Da Transição Contratual:

6.18.1.1. Concluído o prazo contratual, ou na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a transferência ordenada e transparente dos dados, informações e documentos relativos aos serviços prestados no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como dos demais programas e exames ocupacionais realizados durante a vigência contratual.

6.18.1.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término ou rescisão do contrato, entregar à CONTRATANTE:

- a) Todos os prontuários médicos ocupacionais, em meio físico ou digital, devidamente organizados e atualizados, assegurando o sigilo médico conforme legislação vigente;
- b) Relatórios consolidados dos exames realizados, PCMSO, PGR, ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos e demais documentos pertinentes;
- c) Informações atualizadas sobre o estado de saúde ocupacional dos empregados, bem como recomendações pendentes;
- d) Pendências de agendamento ou acompanhamento médico que estejam em curso à época do encerramento contratual.

6.18.1.3. A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico necessário à CONTRATANTE, ou à empresa sucessora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do contrato, para fins de esclarecimentos, transferência de informações ou orientações operacionais que garantam a continuidade dos serviços de saúde ocupacional, sem ônus adicional.

6.18.2 Da Finalização Contratual:

6.18.2.1. 2.1. A finalização do contrato fica condicionada à entrega de todos os documentos descritos afetos a prestação de serviço, bem como à quitação das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas à execução do contrato.

6.18.2.2. 2.2. Eventuais não conformidades detectadas na fase de encerramento deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.18.2.3. 2.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de retenção dos pagamentos eventualmente pendentes até a completa entrega dos documentos e cumprimento das obrigações de transição aqui estabelecidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado não necessita manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo este, no entanto, intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

7.16.1 Acompanhamento da elaboração, atualização e execução do Programa de Controle Médico de

Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP's, Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho – LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Treinamento Da Comissão De Brigada De Incêndio, bem como as transmissões no e-social, conforme as legislações correspondentes, e na forma estabelecida neste instrumento.

7.16.2 Verificação do cumprimento dos cronogramas de realização de exames médicos ocupacionais, incluindo admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais, dentro dos prazos e condições estabelecidas na legislação vigente;

7.16.3 Conferência da emissão, validade e guarda dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, bem como dos prontuários médicos, assegurando-se o sigilo e a integridade das informações;

7.16.4 Acompanhamento da execução de campanhas de saúde ocupacional, palestras, treinamentos, programas de promoção à saúde e prevenção de doenças, quando previstas contratualmente;

7.16.5 Fiscalização da emissão de relatórios periódicos e gerenciais, conforme cláusulas contratuais, contendo dados estatísticos de saúde, indicadores ocupacionais e análises epidemiológicas da população laboral atendida;

7.16.6 Acompanhamento da correta gestão e alimentação dos sistemas informatizados de controle ocupacional, quando disponibilizados pela CONTRATADA, garantindo a fidedignidade e disponibilidade das informações;

7.16.7 Verificação do atendimento aos prazos para entrega de documentos, laudos, relatórios e informações, bem como da comunicação tempestiva de eventuais não conformidades que impactem a saúde ocupacional dos empregados;

7.16.8 Conferência do atendimento às normas técnicas, sanitárias, éticas, trabalhistas e previdenciárias, bem como às determinações dos órgãos de fiscalização e controle;

7.16.9 Acompanhamento de eventuais auditorias internas ou externas, inspeções sanitárias e fiscalizações, prestando suporte técnico e documental sempre que solicitado.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.*

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.3.1 Realização dos serviços dentro do prazo estipulado;

8.3.2 Entrega dos relatórios e/ou laudos dentro do prazo estipulado;

8.3.3 Os itens 1,2,3, 8 e 9 serão pagos conforme solicitação, e terão seus pagamentos realizados 30 dias após a entrega dos programas, laudos, relatórios e treinamento, mediante apresentação da nota fiscal

correspondente.

8.3.4 O item 4 terá pagamento mensal, e os itens 5, 6 e 7 terão seus pagamentos realizados de acordo com a demanda mensal de suas realizações, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

8.3.5 O pagamento dos programas, Laudo, AET, ASO's/Exames ocupacionais, PPP's e transmissão no E-social, não desonera a Contratada das demais obrigações estipuladas neste instrumento, durante o período de 12 meses, concernente a cada serviço.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *de 30 dias*.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento

provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente e/ou PIX indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.*

8.38. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

8.39. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

8.40. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

8.41. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

8.42. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

8.43. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

8.44. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

8.45. As cessões de crédito serão vedadas.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (30 por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (30 por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento menor preço global, visto que, ainda que seja possível a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, a compra possui valor estimado, até então, inferior a 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).*

Regime de Execução

10.2. *O regime de execução do objeto será de Empregada por Preço Unitário.*

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. *Ato de autorização para o exercício da atividade de medicina e segurança do trabalho, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, nos termos da Lei nº 3.268/1957 c/c Resolução CFM 2.376/2024, quando se tratar de serviços médicos, e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos da Lei nº 5.194/66 e na Lei nº 6.496/77, quando se tratar de serviços de engenharia de segurança do trabalho, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.*

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo 10% do valor total estimado da contratação.** _

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.30. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

10.30.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

10.31. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRM ou CREA , conforme o caso autoriza, em plena validade;*

10.31.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

10.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.32.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

10.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.33. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Belém/PA, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

10.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

10.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

10.36.1 Para serviços de medicina, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM local;

10.36.2 *Quando realizado* quando se tratar de serviços de engenheiro de segurança do trabalho , *Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023)* , , *nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

10.36.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021 , em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.44. Não será admitida a participação de cooperativas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 21.045,52 (vinte um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA.*

12.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

12.2.1 Plano de Trabalho: Administração;

12.2.2 Programa nº 05: Suporte e Apoio as Atividades Fins;

12.2.3 Projeto nº 5004: Qualidade de Vida no Trabalho;

12.2.4 Rubrica 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho;

12.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e a respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12.4. *Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

ANEXO I – Termo de Ciência e concordância

ANEXO II – Termo de recebimento provisório

ANEXO III – Termo de recebimento definitivo

ANEXO IV – Modelo Da Proposta

ANEXO V – ETP

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas.

Belém/PA, 23 de junho de 2025.

Setor Requisitante:	Coordenadoria Administrativa;
Equipe de Planejamento:	Ramiz de Oliveira Pastana Gabriela Ramos dos Reis Alex Henri Oliver Pinto

PORTARIA CRCPA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**Ramiz de Oliveira
Pastana**

Coordenadora

Gabriela Ramos dos Reis

Membro

Alex Henri Oliver Pinto

Membro

Aprovo o presente termo de referência.

Ailton Ramos Corrêa Junior
Presidente do CRCPA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ramiz de Oliveira Pastana, Assessora da Presidência**, em 25/06/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ramos dos Reis, Assessora**, em 25/06/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Córrea Junior, Presidente**, em 26/06/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 17/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899686** e o código CRC **DF679884**.



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxxxx, o (nome do empregado), fiscal do contrato nº XX/20XX, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, juntamente com o representante da empresa NOME DA EMPRESA, nome do representante legal, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas, para efeito de Recebimento Provisório dos serviços discriminados a seguir.

1 - DADOS CONTRATUAIS

- 1.1 – SERVIÇO: descrever o serviço prestado.
- 1.2 – ENDEREÇO: endereço da Contratada.
- 1.3 - EMPRESA CONTRATADA: NOME DA EMPRESA
- 1.4 – PROCESSO PROC SEI N°: XXXX/20XX
- 1.5 – CONTRATO CRCPA Nº: XX/20XX
- 1.6 – VALOR DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (por escrito)
- 1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (xxxxxxxxxx) dias consecutivos
- 1.8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: - início dos serviços: XX/XX/20XX - conclusão dos serviços: XX/XX/20XX
- 1.9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL: - início do contrato: XX/XX/20XX - término do contrato: XX/XX/20XX

2 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – SERVIÇOS EM CONFORMIDADE:

Os serviços foram executados de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante.

2.2 – RESSALVAS (Aqui enumerar eventuais ressalvas na execução contratual)

3 – CONCLUSÃO E PARECER Após completa inspeção e análise dos elementos técnicos envolvidos, constatou-se que os serviços/quantitativos homologados são de boa qualidade e de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes. Diante do fim do prazo de execução e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo. (texto sugerido no caso de ressalvas, se for aplicável)

Belém/PA, xx de xx de xx

CRCPA – FISCAL DE CONTRATO

CONTRATADA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxxxx, o (nome do empregado), fiscal do contrato nº XX/20XX, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, juntamente com o representante da empresa NOME DA EMPRESA, nome do representante legal, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas, para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços discriminados a seguir.

1 - DADOS CONTRATUAIS

- 1.1 – SERVIÇO: descrever o serviço prestado.
- 1.2 – ENDEREÇO: endereço da Contratada.
- 1.3 - EMPRESA CONTRATADA: NOME DA EMPRESA
- 1.4 – PROCESSO PROC SEI Nº: XXXX/20XX
- 1.5 – CONTRATO CRCPA Nº: XX/20XX
- 1.6 – VALOR DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (por escrito)
- 1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (xxxxxxxxxx) dias consecutivos
- 1.8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: - início dos serviços: XX/XX/20XX - conclusão dos serviços: XX/XX/20XX
- 1.9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL: - início do contrato: XX/XX/20XX - término do contrato: XX/XX/20XX

Conclui-se, com isso, que todos os serviços necessários para o escopo do objeto foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo, com que se dá plena quitação dos serviços contratados para a etapa supracitada. E, para constar, as partes, o CRCPA e (nome da empresa contratada), assinam o presente termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada.

Belém/PA, xx de xx de xx

CRCPA – GESTOR DE CONTRATO

CONTRATADA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO DE PROPOSTA
OBJETO:

Contratação serviços continuados de medicina e segurança do trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, transmissão no E-SOCIAL (eventos S-2020, S-2040 e S-2010), treinamento de comissão de BRIGADA DE INCENDIO, e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para empregados do CRCPA no período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com transmissão para o e-social	8818	UNID	1		
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com transmissão para o e-social		UNID	1		
3	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com transmissão para o e-social		UNID	1		
4	COORDENAÇÃO PCMSO (MENSAL)		MENSAL	12		
5	ASO’S- Atestado de Saúde Ocupacional admissional, demissional, mudança de função (exame de risco ocupacional), retorno ao trabalho e periódico para os funcionários, assim como (admissional, demissional e periódico) para os estagiários deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará.		UNID	56		
6	E-SOCIAL eventos 2210/2220/2240 – inclusão/alteração/exclusão		UNID	56		
7	PPP, com transmissão para o e-social		UNID	35		

TIMBRE DA EMPRESA

8	Análise Ergonómica do Trabalho – AET, com transmissão para o e-social		UNID	1		
9	Treinamento da comissão de BRIGADA DE INCENDIO	8818	UNID	6		
TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA: (60) DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RECEBIMENTO.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do material; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) os encargos incidentes; 4) custos da entrega; 5) outros que incidam ou venham a incidir sobre os preços a setor ofertado.

DADOS:

RAZÃO SOCIAL:

NOME DA
EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O
CONTRATO:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO N.º:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA N.º:

TIMBRE DA EMPRESA

CONTA CORRENTE N.º:

CHAVE PIX:

CNPJ:

LOCAL, DE DE 2024

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME, ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079612110001096.000006/2025-37

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021

1.1. A contratação constante do objeto em questão é justificada pelo cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 01, 04, 07, 09, 15, 17 e 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto 8373/2014; e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

1.2. Também se aplica aos estagiários a legislação relacionada a saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estagiário do estudante (Lei do Estágio), devendo estes serem incluídos naquilo que couber nos programas e ASO's a serem realizados.

1.3. A continuidade do monitoramento dos programas, pois uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência.

1.4. Dessa forma, O CRCPA está desobrigado de manter médico do trabalho em sua Sede, em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da NR 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO (Portaria no 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador). Considerando que o CRCPA teve seu contrato com empresa especializada em Serviço de Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho encerrado, as demandas necessárias para o cumprimento das determinações prevista no relatório anual do Programada Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, como os exames ocupacionais: Admissional, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Periódicos e Demissional, estão sendo feitos de forma excepcional.

1.5. Ademais, a partir de janeiro de 2023 se iniciou a 4ª fase do E-social, passando a ser obrigatório os envios dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), tornou-se indispensável a contratação pretendida para atender as normas do E-social e o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

1.6. Desta maneira, se faz necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, trazendo mais segurança, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

1.7. Do Objetivo Esperado

1.8. O proposto nesta solicitação tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CRCPA frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

Da Classificação dos Serviços

1.9. Cabe mencionar que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias/ instrumentais/ complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do CRCPA, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/21.

1.10. O objeto pode ser enquadrado na categoria de bens comuns, na forma do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.11. Enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Da Natureza Continuada

1.13. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o bom a qualidade de vida dos funcionários e estagiários. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos.

1.14. Trata-se da prestação de serviços contínuos, contratados pela Administração Pública para assegurar o funcionamento correto dos equipamentos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021).

Da Padronização

1.15. O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

1.15.1. Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

1.16. A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.17. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17.1. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas o código 8818 - Medicina / engenharia trabalho - planejamento / controle, pertencente ao grupo 931 – serviços de saúde humana.

Do Regime de Execução

1.18. O regime de execução dos serviços é o de *Empreitada por Preço Unitário*.

Da Justificativa para Não Utilização do Sistema de Registro de Preços

1.18. Os serviços a serem contratados são contínuos de utilização pelo Conselho, porém as quantidades demandadas são conhecidas, ou seja, a demanda do CRCPA é certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão do serviço em totalidade dos quantitativos licitados, em prazos determinados, existindo assim, incompatibilidade para utilização do Sistema de Registro de Preços.

Da Participação Exclusiva de ME/EPP

1.19. A participação nesta contratação será **RESTRITA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparados (empresário individual enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, atualizada), pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da dispensa, pois trata de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se as regras previstas no Art. 47 e 49, IV da Lei Complementar 123/2006 e no Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, devendo os participantes apresentar declaração de observância ao disposto no artigo 4º § 2º da Lei nº 14.133/21.

Da Participação de Consórcios

1.20. O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

1.21. A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto.

1.22. No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e a classificação como serviço comum.

1.23. O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

1.24. No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns de medicina do trabalho, correlatos a saúde humana.

Do Instrumento e Vigência Contratual

1.19. Depois de homologado o resultado desta contratação, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no aviso de contratação, conforme o artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

1.20. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21. Desta forma, os benefícios advindos com a possibilidade de ampliação da vigência do serviço superam os potenciais riscos gerados, ademais, a administração pode adotar mecanismos que mitiguem a materialização de tais riscos.

Eventual Necessidade de Transição Contratual

1.22. Devido ao fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado, não se identificou necessidade de transição contratual.

2. PREVISÃO NO PCA – Art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, Portaria 60/2024, alterada pela Portaria 31/2025, conforme detalhamento do Item nº 77 – Serviços de Medicina do Trabalho.

- Plano de Trabalho: Administração;
- Programa nº 05: Suporte e Apoio as Atividades Fins;
- Projeto nº 5004: Qualidade de Vida no Trabalho;
- Rubrica 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho;

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Departamento Administrativo.

Responsáveis: Portaria CRCPA nº 17/2025 – Ramiz de Oliveira Pastana, Gabriela Ramos dos Reis e Alex Henry Olivier Pinto como integrantes da equipe de planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021

Requisitos de Negócio

4.1. A CONTRATADA deve possuir capacidade técnica atestada na prestação do serviço objeto deste instrumento;

4.2. Estar com todas as documentações de acordo com a legislação vigente.

4.3. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas no CLT; na Lei N° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato.

Descrição dos Programas

4.4. Os serviços deste objeto deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas pelas Normas Reguladoras.

4.4.1. Programas a serem elaborados e sua periodicidade: (NR) 01, 04, 07, 09, 15 e 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto 8373/2014.

4.4.2. NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais, gestão de riscos psicossociais no trabalho e as medidas de prevenção e Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

4.4.3. NR-4 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Esta Norma estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

4.4.4. NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

4.4.5. NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições

ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

4.4.6. **NR-15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

4.4.7. **NR-17 – ERGONOMIA**

Visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

4.4.8. **NR-23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

Serviços a serem elaborados e sua periodicidade

4.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO – NR- 07:

- *Avaliação, coordenação e atualização dos riscos dos locais de trabalho;*
- *Confecção do PCMSO de acordo com a NR- 07;*
- *Realização dos exames do trabalho - admissionais, demissionais, periódicos;*
- *Retorno ao trabalho e mudança de função;*
- *Assessoria técnica de Médico do Trabalho, Coordenador do PCMSO;*
- *Período: Anual.*

4.6. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PGR – NR-01 – NR 09:

- *Inspeção inicial;*
- *Avaliação ambiental e levantamento de riscos;*
- *Meios de prevenção e proteção;*
- *Especificação técnica de equipamentos de proteção individual e coletiva;*
- *Orientações, na entrega do programa;*
- *Orientações técnicas quanto à sinalização de segurança, acondicionamento de materiais, prevenção contra ações civis e criminais decorrentes de acidente do trabalho e quaisquer outros assuntos da área, que atendam e deixem à empresa atualizada com o conteúdo das normas regulamentadoras e a legislação vigente sobre a segurança e medicina do trabalho.*
- *Período: Anual ou quando houver mudanças no layout do CRCPA; ou quando ocorrerem acidentes ou incidentes de trabalho; ou quando houver adesão de novas funções.*

4.7. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT – INSS – NR 15:

- *O LTCAT deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCPA, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial;*
- *Elaboração de laudo para documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho do CRCPA e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos;*

- A contratada renovará o laudo caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho. O LTCAT é um documento instituído pelo INSS e não pelo Ministério do Trabalho e tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o “layout” do Conselho não sofrer alterações.
- Período: Anual ou quando houver alteração no layout do CRCPA; quando novas atividades forem introduzidas na empresa ou quando houver alterações na legislação

4.8. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) - PORTARIA PRES/INSS Nº 1.411/ 2022

- Elaboração e administração do PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.
- Que deverão ser atualizados a partir deste, o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos funcionários sempre que necessário e/ou solicitado. O mesmo deve indicar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR.
- Apresentação dos relatórios e caderno do PPP, em conformidade com a norma e com modelo a ser definido com o Fiscal do Contrato por ocasião da homologação do cronograma de execução, devendo ser disponibilizando nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o Microsoft Office e XML, para atendimento ao e-Social.

4.9. Análise Ergonômica do Trabalho – AET – NR 17.

- Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao profissional delegado realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.
- Realizar o diagnóstico e instaurar medidas, sejam elas preventivas ou corretivas, que visam à resolução e otimização de tais itens, melhorando o ambiente corporativo e proporcionando bem-estar, a melhora no desempenho e produtividade dos funcionários e, assim, diminuindo a ausência dos profissionais por problemas físicos ou mentais devido à inadequação nesses pontos. Ou seja, reduzindo os níveis de absenteísmo e riscos de acidentes trabalhistas.
- Apresentação das informações levantadas das avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, avaliação da biomecânica ocupacional (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de materiais e do uso do computador) e avaliação por função nos cadernos entregues.

4.10. ASO's/EXAMES OCUPACIONAIS – NR-07:

- Realização de exames: admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho;
- Quantidade de 33 (quarenta) funcionários e 12 estagiários;
- Período: De acordo com a necessidade do CRCPA

4.11. BRIGADA DE INCÊNDIO – NR-23:

- Treinamento de Brigadistas - Combate e Prevenção á Incêndios (Brigadista Básico), objetiva fornecer subsídios para prevenir e proteger as edificações em geral contra incêndios.
- Todos os programas e treinamentos a serem realizados, corresponderão ao número de 6 (seis) funcionários, a serem designados pela administração, com fornecimento de certificado.

Requisitos Técnicos

4.12. cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 01, 04, 07, 09, 15, 17 e 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto 8373/2014 e outras legislações pertinentes a prestação de serviços.

Requisitos de Sustentabilidade

4.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as condas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

Requisitos de Segurança da Informação

4.14. A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade dos dados pessoais e das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.15. A Contratada deve assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

4.16. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

Requisitos Legais

4.17. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR;
- PORTARIA PRES/INSS Nº 1.411, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022 - Dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;

Requisitos para Participação na Dispensa

4.18. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Plano de Logística Sustentável

4.19. A contratação em tela visa contemplar o descrito pelo Item 9.6 - Compras e Contratações Sustentáveis - pertencente ao plano de logística sustentável deste Conselho, na adoção de critérios de sustentabilidade nos processos de contratações com a integração de aspectos ambientais nos estágios dos processos de contratações, com a finalidade de priorizar produtos e serviços produzidos e desenvolvidos com responsabilidade socioambiental, além de promover o consumo/utilização de forma consciente e sustentável.

Do Local da Prestação dos Serviços

4.20. Os serviços deverão ser prestados, inicialmente, na sede atual do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 640, Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66017-000.

4.21. Ressalta-se que há previsão de mudança da sede ainda no ano de 2025, ocasião em que os serviços passarão a ser prestados no novo endereço, situado na Rua Avertano Rocha, nº 392, Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120, conforme cronograma de reforma em andamento em processo corrente deste CRCPA.

4.22. A contratada deverá assegurar a continuidade e qualidade da prestação dos serviços independentemente da mudança de localidade, arcando com eventuais adequações logísticas ou técnicas necessárias.

4.23. Os serviços serão prestados durante horário de funcionamento do Conselho (das 8:00 às 17:00 horas), ou em outra data ou horário a ser definido pelas partes.

Vistoria

4.24. É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário do CRCPA designado para esse fim em horário a ser combinado.

24.1. Para agendamento da(s) vistoria(s), o representante legal e/ou responsável técnico da empresa deverá contatar a Coordenação do Departamento de Assuntos Administrativos, na figura do Senhora Ramiz Pastana, no e-mail: administrativo@crcpa.org.br ou telefone (91) 3202-4166/4160.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. No momento da vistoria prévia, o representante legal e/ou responsável técnico da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a realização da disputa eletrônica.

4.28. não realização de vistorias prévia e/ou periódicas, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou de detalhes específicos dos locais que possuem relação direta ou indireta com a execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

28.1. No caso de a empresa não achar necessário a realização de vistoria, deverá emitir uma declaração dispensando a vistoria ao local.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.29. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação, pois não aplica.

Da Indicação de Marcas

4.30. Não há indicação de marca específica, pois não aplica.

Subcontratação

4.31. Não poderá haver subcontratação já que os serviços serão prestados em Belém/PA, mesma cidade da sede do CRCPA e os funcionários e estagiários encontram-se lotados nesta.

Da Garantia da Contratação

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço comum e face ao baixo valor e complexidade da contratação.

4.33. A empresa contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Instalação de escritório

4.34. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa, médica, no município de Belém/PA, bem como manter o endereço, CNPJ, razão social e telefone atualizados.

4.35. Considerando que o objeto do contrato de prestação de serviços de medicina ocupacional visa atender às demandas dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, justifica-se a necessidade de que a contratada possua unidade física, filial ou escritório estruturado para a devida prestação dos serviços no município de Belém/PA.

4.36. Tal exigência se fundamenta na necessidade de assegurar o atendimento presencial, com a realização de exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, bem como avaliações clínicas e ocupacionais que, por sua natureza, demandam estrutura física adequada, equipe técnica local e disponibilidade para pronto atendimento.

4.37. Ademais, a presença de unidade física na cidade de Belém garante maior celeridade na execução dos serviços, redução de custos logísticos, maior comodidade aos empregados e cumprimento dos prazos legais previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.38. Portanto, a exigência da instalação de escritório ou filial no município de Belém/PA visa assegurar a efetividade, qualidade, acessibilidade e tempestividade na execução dos serviços de saúde ocupacional, resguardando o interesse público, o cumprimento das obrigações legais e a preservação da saúde dos trabalhadores.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

5.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Pará firmou o contrato nº 12/2023, com a empresa Seabra MED sob CNPJ 22.278.011/0001-70.

5.2. O seu encerramento se deve, pelo alcance a totalidade orçamentária correspondente ao limite da dispensa de licitação (R\$ 17.600,00), pertencente a Lei nº 8.666/93, sendo esta, a base legal do referido instrumento contratual.

5.3. O presente contrato foi executado fielmente e a empresa estava prestando satisfatoriamente segundo relatórios de fiscalização do contrato, atendendo às demandas de suporte do CRCPA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS – Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021

6.1. As especificações necessárias e o quantitativo do objeto desta contratação foi elaborado em atendimento das necessidades do CRCPA, e a periodicidade média da necessidade da prestação dos serviços e encontra-se distribuído conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

LISTAGEM CARGOS	
CARGOS	QUANTIDADES
Advogado	1
Analista de Tecnologia da Informação	2
Assessor de Comunicação	1
Assessor da Presidência	1
Assessoria Jurídica	2
Assessoria Técnica	3
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	2
Contador	5
Fiscal Contador	4
Secretariado Trilíngue	1
Técnico em Secretariado	1
QUANTIDADE TOTAL	33

LISTAGEM FUNÇÕES	
FUNÇÕES	QUANTIDADES
Coordenadores	10
Superintendente	1
QUANTIDADE TOTAL	11

LISTAGEM APOIO	
APOIO	QUANTIDADES
Estagiários	12
QUANTIDADE TOTAL	12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com transmissão para o e-social	1
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com transmissão para o e-social	1
3	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com transmissão para o e-social	1
4	COORDENAÇÃO PCMSO (MENSAL)	12
5	ASO'S- Atestado de Saúde Ocupacional admissional, demissional, mudança de função (exame de risco ocupacional), retorno ao trabalho e periódico para os funcionários, assim como (admissional, demissional e periódico) para os estagiários deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará.	56

6	E-SOCIAL eventos2210/2220/2240– inclusão/alteração/exclusão	56
7	PPP, com transmissão para o e-social	35
8	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, com transmissão para o e-social	1
9	Treinamento da comissão de BRIGADA DE INCENDIO (6 pessoas)	6

6.2. Quadra estimativo de empregados por idade e sexo, os estagiários não estão incluídos na planilha, pois são todos maior de idade, com idade inferior a 30 anos.

Sexo	Nº de Funcionários	Idade Menos de 18 anos	Idade 18 a 23 anos	Idade 24 a 45 anos	Idade 46 a 59 anos	Idade Acima de 59 anos
Feminino	19	0	0	9	7	3
Masculino	14	0	0	6	7	1
F/M	33	0	0	15	14	4

6.3. Os itens 1, 2, 3, 8 e 9 ocorrerão no mínimo 1 vez ao ano, conforme exige a legislação, quanto ao item 7, foi considerado número de funcionários, com margem aproximada de 10% em razão da rotatividade de comissionados, sendo que o item 9 foi optado pela formação de uma comissão de 6 funcionários para treinamento.

6.4. Os itens 5, 6 e 7 levaram-se em conta a soma do número de funcionários (33) e número de estagiários 12, bem como a rotatividade de estagiários e cargos comissionados no ano, são meramente estimados, podendo oscilar para mais ou para menos, sendo pagos somente conforme o uso do serviço.

6.5. No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do serviço (materiais, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

6.6. Inicialmente foram solicitados dentre os itens o treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, mas identificou-se, que em que pese a cláusula 5.2.1, da NR 5, segundo o Quadro I, da mesma NR c/c ANEXO I, item 84.11-6 da NR 4, não se demonstra obrigatória a contratação do serviço, razão pela qual será desconsiderado no mapa comparativo o referido serviço.

6.7. Demais especificações constarão no Termo de Referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO – Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021

7.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

7.1.1. Cenário (1) – O serviço ser realizado por funcionário do quadro de pessoal do CRCPA;

7.1.2. Cenário (2) – Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho;

7.1.3. Cenário (3) – Contratação de funcionário especializado para compor o quadro de funcionários;

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Diferentes modelos de prestação dos serviços	O serviço ser realizado por funcionário do quadro de pessoal do CRCPA	Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho	Contratação de funcionário especializado para compor o quadro de funcionários através de concurso público
Vantagens da solução	Inviável, ante a falta de pessoal qualificado no quadro para a categoria profissional exigida para elaboração dos Programas e Laudos Técnicos inerentes à SST.	Segurança jurídica quanto ao fiel cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho por profissional especializado, o que prevenirá possíveis passivos trabalhistas.	Maior segurança no controle da aplicabilidade da LGPD.

Desvantagens da solução	Falta de funcionário com a formação acadêmica para a categoria profissional exigida para elaboração dos Programas e Laudos Técnicos inerentes à SST.	Custo adicional, devido à necessidade de manter contrato anual com empresa especializada.	Necessidade de realizar concurso público, no qual possui um custo alto para a elaboração do processo, bem como o consequente aumento da despesa com pessoal. Maior onerosidade desta administração para equipamentos e mão de obra qualificada.
--------------------------------	--	---	---

Escolha da solução a contratar

7.2. A contratação de empresa terceirizada para a execução destes serviços é entendida como sendo a solução mais adequada para realização das tarefas almejadas, sendo este modelo amplamente utilizado no mercado e pela Administração Pública, cuja tipo de contratação demonstra maior eficiência, agilidade, transparência e funcionalidade na execução dos serviços.

7.3. Os serviços a serem contratados possuem um caráter elementar, pois se trata da elaboração de laudos técnicos diversos para fins de cumprimento da legislação trabalhista vigente, em especial das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O conteúdo destes laudos, bem como a periodicidade com a qual devem ser feitos, estão estabelecidas neste estudo, não havendo, portanto, margens para novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do CRCPA.

7.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.5. A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCPA, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatórios acerca dos serviços prestados pela empresa contratada.

7.6. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, o serviço pode ser descontinuado, através de rescisão contratual; sendo possível ainda a penalização da empresa, nos termos previstos em contrato.

Justificativa da Escolha

7.7. O objeto é considerado serviços comuns, encontrados usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor deverá ser por dispensa de licitação (baixo valor), na sua forma eletrônica.

7.8. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada pelos demais entes públicos e tem se mostrado a mais eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades do CRCPA até o momento.

7.9. Trata-se de serviço continuado, já contratado anteriormente, interrompido pelo encerramento do contrato vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA – Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021

8.1. Prestação de serviços continuado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; AET – Análise ergonômica do trabalho; PPPS - Perfil Profissiográfico Previdenciário; e Exames Ocupacionais, o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), assim como realização de treinamento para CIPA 1(um) funcionário e Brigada de Incêndio para 6 (seis) funcionários, com emissão de certificados, para o período de 12 meses, conforme diencionado no Termo de Referencia.

8.2. A prestação de serviços deverá atender todos os Empregados e Estagiários do CRCPA. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021

Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.328,54** (vinte e dois mil, trezentos e vinte oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor
1		PROGRAMA PGR	1	R\$ 1.395,83
2		PROGRAMA PCMSO	1	R\$ 837,40
3		PROGRAMA LTCAT	1	R\$ 1.564,64
4		COORDENAR PCMSO (mensal)	12	R\$ 2.000,00
5	8818	EXAMES OCUPACIONAIS	56	R\$ 2.426,48
6		AET -	1	R\$ 1.512,14
7		PPP	35	R\$ 8.772,05
8		E-SOCIAL	56	R\$ 1.820,00
9		BRIGADA DE INCENDIO	6	R\$ 2.000,00
Valor Total				R\$ 22.328,54

9.2. Destaca-se que se trata de análise prévia de mercado, conforme anexo I;

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021

10.1. Em termos de economicidade, a terceirização destes serviços torna-se viável para o CRCPA uma vez

que não há obrigatoriedade legal da Autarquia em ter a sua disposição profissionais de carreira para a execução dos serviços, além do fato de que a terceirização custará menos do que a contratação via concurso público, funcionário do quadro para atender às demandas já mencionadas, mesmo porque a legislação obriga tal opção.

10.2. Cumpre-nos ressaltar que só há a possibilidade de terceirização, visto que estes cargos não estão previstos no Plano Cargos do CRCPA.

10.3. Em termos de eficiência, pretende-se, com a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional atender às legislações já mencionadas neste estudo bem como às orientações do tribunal de Contas da União (TCU).

10.4. Por fim, pretende-se atingir a um dos objetivos finalísticos desta Autarquia, fornecer à gestão da Autarquia uma série de informações técnicas que poderão subsidiar a tomada de decisões que envolvam a promoção da qualidade de vida do quadro de servidores do Órgão, bem como a gestão do absenteísmo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021

11.1. O não parcelamento da solução, com julgamento pelo menor preço global se justifica, pois, a fragmentação em itens acarretará perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando a excessiva pulverização de contratos ou resultará em contratos de pequena expressão econômica, o que tornará o certame extremamente desinteressante.

11.2. Ainda, o julgamento por item dificultará o controle de qualidade dos serviços, visto se tratarem de serviços conexos e dependentes um do outro, que manipulam dados sensíveis de funcionários, o que poderá trazer risco com entregas por empresas diferentes, ao mesmo tempo, tornando inviável o controle e recebimento dos serviços, trazendo indesejados efeitos à Administração Pública, além de aumentar a possibilidade de erros e retrabalhos, comprometendo a integridade do resultado final.

11.3. Ademais, conforme orientação do TCU “[Voto] 25. Sem embargo, veja-se que o [omissis] deseja contratar serviços inteiramente afins e interligados, que vão desde o planejamento até a avaliação dos eventos, com ápice na sua execução. 26. **Para o bom funcionamento do serviço como um todo, não é sensata a ideia de fragmentá-lo entre dezenas de contratos desconexos, cujas empresas responsáveis precisarão se reunir, por ocasião de cada evento, sem que haja coordenação e supervisão, uma delas para cuidar do transporte, outra da recepção, outra da segurança, outra da tradução, outra da decoração, outra do cerimonial, outra da sonorização, outra da obtenção do espaço, outra da disponibilização do mobiliário, outra para fornecimento de materiais e equipamentos, e por aí vai, conforme descrito no detalhamento do objeto licitado. Fora as atividades que devem ser desenvolvidas antes e depois dos eventos. (Grifo nosso)**” - Acórdão 2907/2012-TCU-Plenário.

11.4. Os serviços dispostos na tabela do item 9.1 foram agrupados por possuírem características semelhantes em termos de função e outros aspectos relevantes.

11.5. Ademais, o CRCPA pode delegar a terceiro a responsabilidade de enviar, em seu nome, eventos para o ambiente nacional do eSocial, por meio de procurações eletrônicas, com atribuição de perfis previamente estabelecidos, dentre os quais existe perfil específico para envio dos eventos de SST. Desta forma fica inviável atribuir responsabilidade a mais de uma empresa.

11.6. Por fim, o aglutinamento dos serviços, auxilia na padronização dos serviços a serem contratados, além do que, o aumento no volume total a ser contratado pode despertar maior interesse das empresas do ramo, o que, ao final do processo, geralmente se traduz em preços mais vantajosos para administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que o objeto a ser

contratado por natureza não necessita de tais, podendo ser executado em sua totalidade pela contratada que atenda os requisitos supra definidos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021

13.1. Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CRCPA para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina do CRCPA.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Solicita-se no que couber, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade no seu ambiente, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 01/2010/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação q/ obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Realizar todos os procedimentos a fim de viabilizar a coleta e reaproveitamento das baterias substituídas, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

14.2. Além dos critérios de sustentabilidade citados acima, também deverão ser considerados no que couber, os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. GESTÃO DE RISCOS

15.1. Para a apresentação dos possíveis riscos pertencentes a esta contratação, optou-se pelo mapeamento dos riscos ao final destes estudos técnicos preliminares – Anexo II

16. DO ENQUADRAMENTO À LEI Nº 12.527/2011

16.1. Quanto ao quesito da classificação do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entende-se pela sua natureza como NÃO SIGILOSO em sua integralidade.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Esta equipe de planejamento declara esta contratação **viável**.

Justificativa da Viabilidade

17.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- ☐ A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- ☐ Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para o Setor Requisitante;
- ☐ As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- ☐ Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como viabiliza a adoção de critérios de sustentabilidade;
- ☐ Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior

possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I – Pesquisa de mercado

18.2. Anexo II – Análise de Risco

19. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Setor Requisitante:	Coordenadoria Administrativa;	
Equipe de Planejamento:	Ramiz de Oliveira Pastana Gabriela Ramos dos Reis Alex Henri Oliver Pinto	
PORTARIA CRCPA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.		
Ramiz de Oliveira Pastana Coordenadora	Gabriela Ramos dos Reis Membro	Alex Henri Oliver Pinto Membro

Despacho: Considerando a necessidade e a importância do objeto constante neste Estudo Técnico Preliminar, e em face as justificativas apresentadas estou DE ACORDO e APROVO o presente ETP.

Ailton Ramos Corrêa Junior
Presidente do CRCPA



Documento assinado eletronicamente por **Ramiz de Oliveira Pastana, Assessora da Presidência**, em 25/06/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ramos dos Reis, Assessora**, em 25/06/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 26/06/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 17/07/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0897593** e o código CRC **CB4694C4**.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

(Processo Administrativo nº 9079612110001096.000006/2025-37)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A ENTIDADE, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E

.....

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRCPA, com sede na Avenida Presidente, 640, 5º andar, na cidade de Belém/Estado do Pará inscrito no CNPJ sob o nº 04.977.518/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Ailton Ramos Corrêa Junior – Presidente do CRCPA, nomeado pela Ata Plenária Ordinária n.º 809, de 03 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **[Dispensa de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços serviços continuados de medicina e segurança do trabalho para elaboração, atualização, monitoramento, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, transmissão no E-SOCIAL (eventos S-2020, S-2040 e S-2010), treinamento de comissão de BRIGADA DE INCENDIO, e realização de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO/Exame Ocupacional para empregados do CRCPA no período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com transmissão para o e-social		UNID	1		
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com transmissão para o e-social		UNID	1		

3	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com transmissão para o e-social	8818	UNID	1		
4	COORDENAÇÃO PCMSO (MENSAL)		MENSAL	12		
5	ASO'S- Atestado de Saúde Ocupacional/Exame ocupacional admissional, demissional, mudança de função (exame de risco ocupacional), retorno ao trabalho e periódico para os funcionários, assim como (admissional, demissional e periódico) para os estagiários deste Conselho Regional de Contabilidade do Pará.		UNID	56		
6	E-SOCIAL eventos 2210/2220/2240 – inclusão/alteração/exclusão		UNID	56		
7	PPP, com transmissão para o e-social		UNID	35		
8	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, com transmissão para o e-social	8818	UNID	1		
9	Treinamento da comissão de BRIGADA DE INCENDIO (6 pessoas)		UNID	6		

TOTAL	
--------------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *Aviso de Dispensa Eletrônica;*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 dias*;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo Contratante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Plano de Trabalho: Administração;
- II) Programa nº 05: Suporte e Apoio as Atividades Fins;
- III) Projeto nº 5004: Qualidade de Vida no Trabalho;
- IV) Rubrica 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho; e
- V) **Nota de empenho: [...];**

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Belém*, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-